



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Prefeitura Municipal de Mangaratiba

Gabinete do Prefeito

DECRETO N.º 470, DE 12 DE JANEIRO DE 2001.

**“CONSTITUI GRUPO DE TRABALHO PARA
ELABORAÇÃO DE PROJETOS DE
REGULAMENTAÇÃO DO SISTEMA DE
TRANSPORTE NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO
DE MANGARATIBA”.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANGARATIBA,
no uso de suas atribuições legais, com fundamento no Art. 92, VII da Lei
Orgânica Municipal, e,

Considerando que o sistema de transporte no
Município de Mangaratiba necessita de regulamentação para melhor atender
aos integrantes da população;

Considerando que a matéria é controvertida e
merece um estudo por todos os segmentos interessados e por órgãos da
administração que poderão colaborar com o aperfeiçoamento dos projetos a
serem encaminhados ao Legislativo Municipal;

Considerando que o período de estudos deve ser o
mais breve, para que possa o Poder Legislativo e Executivo alcançar a
desejada normatização do sistema de transportes;

Considerando que o assunto é de extraordinário
interesse para diversos órgãos da administração;

Considerando, por derradeiro, que o Legislativo
deve receber projetos que tenham recebido a colaboração dos órgãos
representativos da classe interessada;

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica constituído o Grupo de Trabalho para
estudo e elaboração dos projetos de regulamentação dos sistemas de
transportes efetuados no âmbito do Município de Mangaratiba.

Art. 2º - O Grupo de Trabalho referido no art. 1º
será constituído pelos seguintes órgãos:

- I – Representante dos órgãos da administração:
a) Secretário de Assuntos Jurídico;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Prefeitura Municipal de Mangaratiba
Gabinete do Prefeito

- b) Secretário de Transportes;
- c) Secretário de Fazenda;
- d) Secretário de Assuntos Extraordinários.

II – Representante dos órgãos de classe:

- a) Cooperativa dos transportes autônomos de cargas, passageiros e escolares do Município de Mangaratiba – COOPERMAN;
- b) Cooperativa dos motoristas de taxi de Mangaratiba – COOMOTAM.

Art. 3º - O Grupo de Trabalho deve apresentar no prazo de 60 (sessenta) dias o relatório com as sugestões e o projetos a serem examinados pelo Prefeito Municipal.

Art. 4º - Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação.

Mangaratiba, 12 de janeiro de 2001.


Carlo Busatto Júnior
Prefeito